



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021

Edição Nº: 118

DECRETO Nº 127/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas de urgência de enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no período de 10 a 19 de setembro de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção pelo coronavírus no nosso Município, bem como o aumento da coleta de exames;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVÍRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, até a data de 19/09/2021.

§ 1º. O Departamento Municipal de Educação, através de ato próprio, determinará as diretrizes a serem adotadas pelos profissionais lotados em cada estabelecimento de ensino, sempre respeitando as orientações do Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. Ficam paralisadas as atividades de transporte escolar em geral para a rede municipal e estadual pelo mesmo período.

Art. 2º. Fica instituído o toque de recolher no período compreendido entre às **22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte.**

§ 1º. Durante o toque de recolher poderão funcionar os serviços essenciais, os quais encontram-se listados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6893/21;

§ 2º. A medida prevista no *caput* desse artigo terá vigência a partir das 22h00 do dia 10 de setembro de 2021 até às 05h00 do dia 19 de setembro de 2021.

Art. 3º. O comércio **não essencial** poderá funcionar, desde que respeitado o toque de recolher e as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. Fica **PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços públicos ou coletivo durante o toque de recolher, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021

Edição Nº: 118

Art. 5º. Fica suspensa a realização de **atividades esportivas coletivas recreativas ou não**, em campos de futebol e demais complexos esportivos localizados no âmbito do Município de Arapuã.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de **atividades esportivas individuais**, tais como ciclismo, caminhada, corrida, desde que sejam observadas as regras de biossegurança e se evite a aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Reforça-se a obrigatoriedade por toda a população em manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme legislação sanitária e na forma de regulamentação já estabelecida pelo Poder Executivo, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público em geral.

Art. 7º. Ficam mantidas todas as normas sanitárias vigentes, divulgadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 99838-9665.**

Art. 9º - Esse decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, mantidas no que forem compatíveis com o presente, as medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19, revogando-se as disposições contrárias, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 115/2021.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (09/09/2021).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal